DIÁRIO — OFICIAL



Prefeitura Municipal de Floresta Azul



	ÍNDICE DO DIÁRIO
LEI	
	LEIS



LEI

LEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL

Travessa 02 de Julho, nº 39, Centro, Floresta Azul/BA CEP: 45.740-000 • CNPJ: 14.147.904/0001-59



LEI MUNICIPAL Nº 529 DE 09 DE JULHO DE 2020

EMENTA: "Dispõe sobre a concessão de auxilio emergencial aos motoristas contratados para realização do transporte escolar, em virtude dos impactos sociais e econômicos da pandemia de COVID-19".

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL**, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Esta Lei estabelece a concessão de auxílio emergencial aos motoristas contratados para realização do transporte escolar no município, em virtude dos impactos sociais e econômicos da pandemia de COVID-19, que ocasionaram a suspensão das atividades escolares presenciais e consequentemente a impossibilidade da prestação do serviço por esses profissionais.
- Art. 2º. Os motoristas contratados para realização do transporte escolar no município fazem jus ao recebimento de um auxílio emergencial de 03 (três) parcelas, no valor de R\$600,00 cada, a ser paga a partir de julho de 2020.
- **Art. 3º.** Não fazem jus ao auxílio de que trata esta Lei, motoristas contratados para realização do transporte escolar no município que, independentemente da regularidade de tal condição:
 - I sejam servidores públicos, ainda que aposentados;
 - II sejam pensionistas de servidores públicos;
 - III sejam sócios de sociedades empresárias ativas;
 - IV exerçam qualquer outra atividade remunerada;
- Art. 4º. Ocorrendo o retorno das aulas presenciais no Município de Floresta Azul, fica automaticamente suspenso o pagamento do auxílio que trata essa Lei.
- Art. 5º. O auxílio concedido por esta Lei está condicionado ao recebimento pelo Município, da quantia a ser transferida pelo Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, na conta de recursos livres.
- Art. 6º. Cabe ao Poder Executivo regulamentar a operacionalização da concessão dos benefícios de que trata esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL

Travessa 02 de Julho, nº 39, Centro, Floresta Azul/BA CEP: 45.740-000 • CNPJ: 14.147.904/0001-59



Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

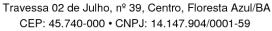
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL ESTADO DA BAHIA, em 09 de julho de 2020.

GICÉLIA DE SANTANA OLIVEIRA SANTOS

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL





LEI MUNICIPAL N° 530 DE 09 DE JULHO DE 2020

EMENTA: "Dispõe sobre a concessão de auxilio emergencial aos motoristas que realizam o transporte alternativo de passageiros do município de Floresta Azul, em virtude dos impactos sociais e econômicos da pandemia de COVID-19".

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL**, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º. Esta Lei estabelece a concessão de auxilio emergencial aos motoristas que realizam o transporte alternativo de passageiros entre o município de Floresta Azul, Coquinhos, Barra Nova e cidades circunvizinhas, realizado por meio de veículos vans, kombis ou outros automóveis, em virtude dos impactos sociais e econômicos da pandemia de COVID-19, que ocasionaram a suspensão das atividades e consequentemente a impossibilidade da prestação do serviço por esses profissionais.
- Art. 2°. Os motoristas que realizam transporte alternativo fazem jus ao recebimento de um auxilio emergencial de 03 (três) parcelas, no valor de R\$ 300,00 cada, a ser paga a partir de julho de 2020.
- Art. 3º. Não fazem jus ao auxílio de que trata esta Lei, motoristas que realizam transporte alternativo no município que, independentemente da regularidade de tal condição:
 - I sejam servidores públicos, ainda que aposentados;
 - II sejam pensionistas de servidores públicos;
 - III sejam sócios de sociedades empresárias ativas;
 - IV exerçam qualquer outra atividade remunerada;
- Art. 4º. Ocorrendo a liberação do retorno do serviço de transporte alternativo no Município de Floresta Azul, fica automaticamente suspenso o pagamento do auxílio que trata essa Lei.
- Art. 5º. O auxílio concedido por esta Lei está condicionado ao recebimento pelo Município, da quantia a ser transferida pelo Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, na conta de recursos livres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL

Travessa 02 de Julho, nº 39, Centro, Floresta Azul/BA CEP: 45.740-000 • CNPJ: 14.147.904/0001-59



Art. 6º. Cabe ao Poder Executivo regulamentar a operacionalização da concessão dos benefícios de que trata esta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL ESTADO DA BAHIA, em 09 de julho de 2020.

GICÉLIA DE SANTANA OLIVEIRA SANTOS
Prefeita Municipal